



## **EMENDA Nº 110 (MODIFICATIVA)**

**Ao Projeto de Lei nº 2015/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.**

**Dê-se nova redação ao art. 6º:**

**Art. 6º** As metas fiscais para o exercício de 2019 constam do “Anexo II – Metas Fiscais Anuais” desta lei.

§1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, ou durante a execução do Orçamento de 2019, mediante justificativa.

§2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda apenas adequa a redação do art. 6º e pretende com isso atender, em parte substantiva o que propunha a emenda nº 87.

  
**Deputado AGACIEL MAIA**  
**RELATOR GERAL**